



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 081/2025**.

RELATOR: VEREADOR **CLEBER ANTONIO MARETTO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 081/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/09/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 10/09/2025 designou a mim, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, será proveniente da anulação de dotação orçamentária, conforme menciona no art. 2º do projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que é referente a suplementação do elemento de despesa de auxílio alimentação da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme análises feitas no Fundo de



Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assistência Social, devida anulação não prejudicará o saldo orçamentário já presente na ficha. Dessa forma, o que resta, será utilizado para complementação no Fundo da Saúde.

Como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Pois bem, como os recursos para a suplementação pleiteada será proveniente da anulação de dotação orçamentária, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contador Legislativo, conforme parecer técnico contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 10 de setembro de 2025.

CLEBER ANTONIO MARETTO

RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

encarado
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....COM O RELATOR

SAULO MARETO.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

